
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE CAMPINA GRANDE - SEEU
Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n - Liberdade - Campina Grande/PB - CEP: 58.410-050 - Fone: 33102400

Autos nº. 9000048-76.2021.8.15.0161

Processo: 9000048-76.2021.8.15.0161
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Autoridade(s): • Estado da Paraíba
Executado(s): • ILDEMBERG LIMA FERREIRA

EXECUÇÃO PENAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - EFETIVO CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE SE IMPÕE.

Vistos etc.

Ildemberg Lima Ferreira, qualificado (a) nos autos, fora condenado (a) a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 08 (oito) meses, tendo aportado certidão cartorária que aponta a ocorrência de extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena.

Fora ouvido o Órgão Ministerial, que pugnou pela extinção, face ao cumprimento da pena.

Eis, em síntese, o relatório. DECIDO.

O caso vertente traz à tona o efetivo cumprimento, por parte do apenado, da pena que lhe fora imposta, consoante se depreende do seu dossiê criminal.

Vela o artigo 685 do CPP, aqui transcrito *in verbis*:

Art. 685 – “Cumprida ou extinta a pena, o condenado será posto, imediatamente, em liberdade, mediante alvará do juiz, no qual se ressalvará a hipótese de dever o condenado continuar na prisão por outro motivo legal.”

No mesmo sentido se posiciona o artigo 109 da Lei n.7.210/84:

Art. 109 – “Cumprida ou extinta a pena, o condenado será posto em liberdade, mediante alvará do juiz, se por outro motivo não estiver preso.”

O apenado foi condenado ao cumprimento de uma pena privativa de liberdade, tendo cumprido integralmente a pena que lhe foi imposta.

É cediço que o apenado fora condenado à pena de privação de liberdade, restando evidente que concluída a pena é de rigor a imediata declaração judicial da extinção da punibilidade.

A clareza meridiana dos dispositivos legais, aliada à prova do cumprimento da pena constante dos autos dispensam maiores comentários. Ademais, infere-se dos autos que a pena aplicada ao apenado fora devidamente cumprida, de sorte que resta extinta.



À luz do exposto, com fulcro no que mais dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, bem como na legislação sobredita e em acordo com o parecer Ministerial, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** em relação ao réu em virtude do **CUMPRIMENTO DA PENA**, e o faço por ser medida de direito, nos termos da lei.

Se for o caso, expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não deva permanecer preso.

Dê-se baixa no mandado de prisão.

Atualize-se os incidentes e o status prisional no BNMP 2.0.

Proceda com a elaboração de cálculo de prescrição da multa, se houver.

Não havendo ocorrido o decurso do prazo, calcule-se a multa e intime-se o apenado para efetuar o pagamento em 10 dias.

Comunique-se à Justiça Eleitoral.

Cumpridas as formalidades de estilo, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

P.I. Cumpra-se.

Campina Grande, 10 de abril de 2023.

GUSTAVO PESSOA TAVARES DE LYRA

Juiz de Direito





RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA

Lei: 11343/06 - Lei de Drogas

Artigo da Lei: ART 33: Tráfico de drogas

Penas: § 4º: Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades

Penas Impostas: 1 ano(s) 10 mês(es) 0 dia(s)

Data da infração: 26/01/2020 Violência ou grave ameaça: N Resultado morte: N

Reincidente comum: N Reincidente específico: N

Condenado por exercer comando de organização criminosa: N

Fração adotada no cálculo para progressão de regime: 16% - Art.122, I, Lei 13.964/2019

Fração adotada no cálculo para livramento condicional: 1/3 - Comum Primário

Extinto: Não Data da extinção: Suspensão: Não Data de suspensão:

EVENTOS DE INÍCIO, REINÍCIO E INTERRUPÇÃO(ÕES) DO CUMPRIMENTO DA PENA

Tipo: PRISÃO/INÍCIO DE CUMPRIMENTO

Motivo: PRISÃO EM FLAGRANTE

Data: 26/01/2020

Processos Seleccionados: 00001119420208150161

INCIDENTES CONCEDIDOS

Tipo: FIXAÇÃO/ALTERAÇÃO DE REGIME

Complemento: Fechado - Regime Inicial

Data Decisão: Data Referência: 26/01/2020

Processos Seleccionados:

Tipo: EXTINÇÃO

Complemento: CUMPRIMENTO DA PENA

Data Decisão: 10/04/2023 Data Referência: 10/04/2023

Processos Seleccionados: 00001119420208150161

Fim do Relatório



RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA

PROCESSO DE EXECUÇÃO

Número Único: 9000048-76.2021.8.15.0161 (ATIVO)
Número Antigo:
Nome: ILDEMBERG LIMA FERREIRA
CPF: 70503670448
RG: 4163277
Nome da Mãe: ELIZABETH LIMA FERREIRA
Data de Nascimento: 28/10/1997

CÁLCULOS DA PENA:

Pena Total Imposta: 0a0m0d
Pena Cumprida Até Data Atual: 0a0m0d
Pena Remanescente: 0a0m0d
Saldo dias Remidos: 0 dias (0 dias remidos - 0 dias perdidos)

TÉRMINO DE PENA

GRÁFICO REPRESENTATIVO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE



● Pena Cumprida (0a0m0d) - 0%
● Pena Remanescente(0a0m0d) - 100%

PROCESSOS CRIMINAIS

Número: 0000111-94.2020.8.15.0161 (Extinta)

Tipo: ACAO PENAL
Juízo/Vara de condenação: VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE CUITÉ (FECHADO)
Data do recebimento da denúncia: 22/04/2020
Data da Sentença: 17/05/2021
Data do trânsito em julgado do Ministério Público: Não informado
Data do trânsito em julgado do processo: Não informado

Observação:

SENTENÇA/ACÓRDÃO/RECURSO (ATIVO)

Pena total: 1a10m0d - APELAÇÃO CRIMINAL
Regime imposto na sentença/acórdão: Aberto

DESMEMBRAMENTO(S)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 705.036.704-48

Nome: ILDEMBERG LIMA FERREIRA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 4163277 SSP PB

Data de nascimento: 28/10/1997

Nome da mãe: ELIZABETH LIMA FERREIRA

Certidão emitida às 13:28 de 10/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **XtFF.BIKM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 705.036.704-48
Nome: ILDEMBERG LIMA FERREIRA
Nacionalidade: BRASILEIRO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 4163277 SSP PB
Data de nascimento: 28/10/1997
Nome da mãe: ELIZABETH LIMA FERREIRA

Certidão emitida às 13:27 de 10/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **okGu+4DA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.